



[Handwritten signature]
DE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

EMENDA IMPOSITIVA Nº 149 /2024.

EMENDA IMPOSITIVA ORÇAMENTÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº 419/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Consignar os recursos, alterando à estrutura programática do Projeto de Lei nº 419, de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Municipal de Campina Grande para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO			
PROGRAMA: 1015 - Rede de Assistência à Saúde			
ÓRGÃO: 02.160 – Fundo Municipal de Saúde			
FUNÇÃO: 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
2527	Implementação das Leis nº 5.179/2012 e 9.223/2024, que visam efetivar o Registro Geral dos Animais.	33.50.43	80.000,00
TOTAL	GERAL		80.000,00

Os recursos para o atendimento à presente Emenda são os a seguir discriminados:

ANULAÇÕES / CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			
PROGRAMA: 9999 – Reserva de Contingência.			
ÓRGÃO: 02.020 – SECRETARIA DE FINANÇAS.			
FUNÇÃO: 99 – Reserva de Contingência.			
SUBFUNÇÃO: 999 – Reserva de Contingência.			
AÇÃO			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	VLR.2024
9003	Reserva Emendas Impositivas	9900.00	80.000,00
TOTAL	GERAL		80.000,00

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

EM 31/12/2024, 1 hs

ASSINATURA

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

A microchipagem não só evitará que o tutor caso abandone o seu animal fique impune, como garantirá ao tutor uma segurança a mais caso o seu animal fuja ou seja levado por terceiro não identificado, posto que os dados do tutor e do animal serão inseridos no microchip.

A castração e o RGA são meios efetivos para fazermos uma Campina maior e melhor para aqueles que amam os animais e para estes que são considerados sujeitos de direitos que terão um suporte maior para garantir seu direito à vida estando ele domiciliado, ou não.

Imperioso ressaltar que a presente emenda tem caráter impositivo, em respeito ao que determina o Art. 129-A da Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB.

**Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, Sala das Sessões, em
30 de dezembro de 2024.**

**Olímpio Oliveira
Vereador de Campina Grande**